

ATA DA 6ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO CEHIDRO - CONSEMA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, por videoconferência, através da plataforma Google Meet, ocorreu a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO – CONSEMA - CTIntegração, instituída pela Resolução nº 46 de 15 de março de 2012, com a seguinte pauta: Apreciação da Proposta de Minuta de Resolução CONSEMA/MT, resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial Temporária, instituída pela Resolução CONSEMA 039/18, e presidida pela Promotora de Justiça Maria Fernanda Corrêa da Costa, cujo escopo é o licenciamento ambiental de loteamentos urbanos, os respectivos, sistema de tratamento de efluentes e destino final dos esgotos, no âmbito do Estado de Mato Grosso; Encaminhamentos para as próximas reuniões. Estavam presentes na reunião: Sra. Fernanda dos Santos Ferreira, representante da **SEMA**; Sr. Luiz Henrique Magalhães Noquelli, Secretário Executivo do **CEHIDRO**; Sra. Alessandra Panizi Souza e Sra. Fabrina Ely Gouvea, representantes da **OAB**; Sr. Rodrigo Gomes Bressane, representante do **IESCBAP**; Sr. Kaio César Dias Bueno e Sr. Evaldo Braz de Figueiredo Junior, representantes da **AMM**; Sr. Marcelus Mesquita, representante do **SINDENERGIA/MT**; Sr. José Roberto Ribeiro, representante da **ABAS**; Sr. Álvaro Fernando Cícero Leite e Sra. Monicke Sant'Anna P. de Arruda, representantes da **FIEMT**; Sr. Jhonatan Barbosa da Silva, representante da **UFMT**; Sr. Carlos Izaltino Bolzan, representante da **SEDEC**; Sra. Suzan Lannes, representante da **ABES**; Sr. Lourival Alves Vasconcelos, representante da **Associação Sócio Cultural Ambiental Fé e Vida**; Sra. Maria Fernanda Corrêa da Costa e Sr. Wallace Fonseca, representantes do **MPMT**. Também fora registrada a presença de Tiago Trevisol; Leonardo Bocchese; Grace Decker e Laura Stella Ferreira de Azevedo e Silva. O Sr. Presidente, Álvaro Fernando Cícero Leite, após cumprimentar os presentes, declarou aberta a reunião. Destacou que somente o Sr. Lourival enviou contribuições, embora tenha sido disponibilizado aos membros desta CT, através de pasta compartilhada no Google Drive, todo material de estudo e de pesquisa utilizados pela Comissão Especial Temporária, instituída pela Resolução CONSEMA 039/18, para se confeccionar a minuta em análise. Na sequência, colou-se para apreciação a Ata da 5ª Reunião da CTIntegração, que foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma alteração. Após, passou-se a palavra ao Sr. Evaldo Braz, representante da AMM, para que o mesmo realize breve explanação acerca do Marco Legal do Saneamento Básico, conforme solicitado pelo Presidente na reunião anterior. O Sr. Evaldo Braz aponta que a lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, altera sete dispositivos legais e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a

37 Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos
38 serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de
39 janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei
40 nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final
41 ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da
42 MetrÓpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4
43 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva
44 de financiar serviços técnicos especializados. Chama a atenção para a disparidade entre o
45 prazo de 07 (sete) anos, previsto na Minuta em análise e o prazo de 13 (treze) anos, previsto
46 na lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para a universalização do sistema de esgotamento
47 sanitário. Podendo este prazo de 13 (treze) anos, previsto na lei nº 14.026/2020, ser dilatado
48 até 1º de janeiro de 2040. Na sequência, passou-se a palavra ao Sr. Tiago Trevisol,
49 Presidente da Associação das Empresas de Loteadores de Sinop. Que demonstra
50 preocupação quanto ao prazo estipulado na minuta para a universalização do sistema de
51 esgotamento sanitário no estado de Mato Grosso, solicitando que seja analisado a estipulação
52 de um período maior de transição. Chama a atenção dos presentes quanto ao estipulado no
53 art. 8º da minuta, uma vez que, atualmente as leis vigentes no estado estipulam a
54 conservação de 10% da área de Reserva Legal do imóvel enquanto o art. 8º prevê a
55 conservação de 35% em áreas de cerrado e 80% em áreas de floresta, o que inviabilizaria a
56 atividade de loteamento no estado, principalmente na região de floresta. Chama a atenção
57 também para o que dispõem os arts. 17, 18 e 21 da minuta de Resolução em análise, pois, a
58 maioria dos municípios do estado não possuem ETE para o tratamento de esgoto, como é o
59 caso de Sinop. Após, passou-se a palavra a Sra. Fabrina Gouvea, representantes da OAB.
60 Que diz que com relação ao art. 8º da minuta, realmente se houver alteração da classificação
61 da área de propriedade rural para propriedade urbana não existe mais essa exigência de se
62 manter essas porcentagens de reserva legal. Destaca que, inclusive o novo Código Florestal
63 prevê em seu art. 12, procedimento específico no caso de tratamento de esgoto. Defende que,
64 no seu entendimento, uma Resolução não pode criar tantas obrigações e que o art. 8º resta
65 prejudicado quanto a sua aplicabilidade. O Presidente solicita a Sra. Fabrina que encaminhe
66 por escrito seus apontamentos, para que possam ser registrados. A Promotora de Justiça,
67 Maria Fernanda, pede a palavra. Diz que o objetivo dessa reunião da Câmara Técnica de
68 Integração entre CEHIDRO/CONSEMA é se discutir a questão do lançamento de efluentes em
69 galeria de águas pluviais. Que quanto ao art. 8º, este fora editado com base no Código
70 Florestal sendo assunto específico para ser discutido no âmbito do CONSEMA. Defende que o
71 objetivo do prazo de 07 (sete) anos para a universalização do sistema de esgotamento
72 sanitário é se regulamentar os novos empreendimentos, e os já em operação se pode fazer

73 algumas adequações por quanto do advento da publicação da lei nº 14.026/2020, que atualiza
74 o marco legal do saneamento básico. Após, passou-se a palavra ao Sr. Lourival Alves,
75 representante da Associação Sócio Cultural Ambiental Fé e Vida, para que apresente suas
76 contribuições a minuta de Resolução em análise. Diz que em razão do exposto no Parecer
77 Técnico da SEMA quanto a minuta de Resolução em análise, realizou pesquisa onde verificou
78 a existência de decisões do STJ contra o lançamento de esgoto em galeria de águas pluviais.
79 Propôs, com fundamento no disposto no art. 15 da Resolução CONAMA Nº 430/2011, a
80 alteração do art. 20 da minuta de Resolução, sugerindo se autorizar o lançamento
81 provisório/transitório em leito seco de corpo receptor intermitente ao invés do lançamento em
82 galeria de água pluvial. O Presidente pergunta ao Sr. Lourival se o mesmo constatou se essas
83 decisões contrárias ao lançamento de esgoto em galerias pluviais do STJ se tratavam de
84 esgoto tratado. O Sr. Lourival Alves responde que sim, se tratavam de esgoto tratado.
85 Inclusive nas decisões se aponta que o esgoto mesmo tratado, existe mais de 300 (trezentos)
86 componentes químicos que são prejudiciais tanto as águas pluviais, ao sistema de galerias
87 como a transformação desses esgotos em ácido sulfídrico que gera o mal cheiro. O Presidente
88 solicita que a SEMA apresente informações quanto aos componentes químicos do esgoto
89 tratado dentro dos padrões legais, se realmente esses componentes químicos podem gerar os
90 danos apontados pelo Sr. Lourival. O Sr. Marcelus Mesquita, representante do
91 SINDENERGIA, pede a palavra. Diz que a grande preocupação do setor que representa é
92 quanto ao prazo estipulado na minuta de Resolução em análise, pois se sabe que há vários
93 municípios no estado que ainda não possuem um Plano de Saneamento Básico. Solicita que
94 seja analisado a estipulação de um período maior de transição. A conselheira Alessandra
95 Panizi, representante da OAB pede a palavra. Expõe que sua preocupação também é o prazo
96 estipulado na minuta de Resolução. Propõe a criação de metas progressivas. Após, passou-se
97 a palavra ao Sr. Noquelli. Que defende que não há como a SEMA outorgar lançamento em
98 galeria de águas pluviais, pois, para se fazer o cálculo de outorga se utiliza a disponibilidade
99 hídrica e a vazão de diluição. Diz que não é que a SEMA não queira resolver o problema, e
100 sim que a autorização de lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais não é uma
101 solução viável. Quanto ao prazo, concorda com a estipulação de metas progressivas.
102 Argumenta que o problema não é se ter um Plano de Saneamento e sim se ter dinheiro para
103 se aplicar o estipulado nesse Plano. Diz que apesar de se estar discutindo especificamente de
104 loteamento urbanos, a minuta de Resolução também abrange questões industriais. Levanta a
105 questão de que o lançamento de efluentes industriais sem um corpo receptor plausível é outro
106 ponto a ser analisado. Diz que atualmente a SEMA já emiti outorga de diluição em corpo
107 receptor intermitente no período chuvoso, porque nesse período esse rio terá um volume de
108 água necessário para conseguir diluir determinado volume de efluente, o que não é possível

109 no período de seca. A Sra. Fernanda dos Santos, representante da SEMA pede a palavra. Diz
110 que quanto ao lançamento de efluentes em galeria de águas pluviais, espera que os membros
111 dessa CT já tenham entendido a inviabilidade. Que quanto a pergunta do Sr. Presidente sobre
112 se realmente esses componentes químicos podem gerar os danos apontados pelo Sr.
113 Lourival, é simples afirmar que sim, uma vez que ninguém gostaria de tomar banho em uma
114 lagoa de ETE ainda que tratado. Explica que o efluente mesmo que tratado está diferente da
115 classe do rio, ele não é uma água potável. Então ele traz odor, diversos componentes
116 químicos e biológicos que estão alterando a qualidade da água. Se pensar em autorizar o
117 lançamento de efluente porque ele está tratado, seja em receptor intermitente, que vai estar
118 seco no período de estiagem ou em galeria de águas pluviais, é um raciocínio errado. Cita
119 como exemplo os corpos hídricos de Cuiabá, onde a prefeitura autoriza o lançamento de
120 efluentes em galerias de águas pluviais. Diz que o papel aceita tudo, é muito fácil o
121 empreendedor dizer que sua DBO será 50 (cinquenta), porque existe uma Resolução que
122 exige que a DBO seja no máximo 50 (cinquenta), mas quem garante que o meu sistema vai
123 alcançar 50 (cinquenta). E se ele não alcançar, o lançamento já foi feito e o dano ambiental já
124 foi causado. Diz que outra preocupação é que caso esse lançamento em galeria de águas
125 pluviais seja adotado pela resolução, não terá análise da Outorga e não tendo essa análise ele
126 nunca será indeferido, pois quando se tem a outorga, se analisa se aquele corpo hídrico tem a
127 capacidade de diluição para receber esse efluente, conforme a classe dele e com base nessa
128 análise se defere ou indefere a outorga, agora se não tiver essa análise todos os pedidos
129 serão autorizados com base apenas nos documentos apresentados pelo empreendedor. Diz
130 que quanto a sugestão do Sr. Lourival em se autorizar o lançamento provisório/transitório em
131 leito seco de corpo receptor intermitente, hoje a SEMA já autoriza o lançamento em alguns
132 córregos intermitentes, mas o detalhe é que quando o corpo hídrico é intermitente se solicita
133 um acompanhamento da vazão daquele corpo hídrico e já se sabe o período em que aquele
134 corpo hídrico terá e não terá água, assim o lançamento só é autorizado no período em que
135 tem água, no período chuvoso. Diz que se não se engana, a SEMA autorizou uma indústria a
136 fazer esse tipo de lançamento no córrego do Pari no período chuvoso e no período de
137 estiagem a indústria tem que fazer fertirrigação, buscar outras alternativas. Que nos casos de
138 efluente residencial teremos que tomar muito cuidado, porque terá uma explosão de
139 empreendimentos e é bem arriscado de se incentivar. Diz achar prudente se somar esforços
140 pelo saneamento básico e não ficar buscando alternativa aqui para viabilizar somente o
141 empreendimento, mas que vai ferir o meio ambiente. O Presidente fala que temos que
142 defender algo possível, para não travar, não engessar. Que se objetiva é apenas uma
143 transição, então se precisa encontrar um meio termo. O Sr. Noquelli aponta que bem verdade
144 é que o Poder Público caminha mais devagar que o setor privado. Que a SEMA não pode, e

145 não vai emitir um documento que não pode ser emitido. Afirma que temos sim que buscar uma
146 alternativa, mas que não tem como a SEMA emitir um ato de outorga para um local em que
147 não há condições de haver diluição. A Sra. Fernanda dos Santos, complementa dizendo que
148 não se objetiva ser um empecilho, um entrave. O que se busca é demonstrar que as
149 alternativas apresentadas até o momento são inviáveis. O Sr. Rodrigo Bressane,
150 representante do IESCBAP pede a palavra. Diz que apesar das nuances, se entende que
151 deve haver uma regulamentação. Que dentro das possibilidades, da legalidade e da melhor
152 forma possível fazer um direcionamento e colocar um prazo, uma vez que a inexistência de
153 regulamentação gera um prejuízo a toda coletividade. Que devemos regulamentar e
154 estabelecer um prazo razoável, sugere o prazo de 05 (cinco) anos. A Sra. Suzan Lannes,
155 representante da ABES pede a palavra. Defende que a utilização individualizada da fossa filtro
156 sumidouro pode ser uma solução. No entanto, que como coletivo a eficiência da fossa filtro
157 sumidouro pode não atender, caso não seja implementado outros sistemas de controle. Que
158 atualmente se têm sistemas com tecnologias muito melhores, sendo perfeitamente possível
159 que o efluente saia com qualidade, desde que se invista em sistemas de tratamento melhores,
160 em tratamento terciário. Ao final das discussões, tivemos os seguintes encaminhamentos: 1. O
161 Professor Jhonatan Barbosa se compromete em encaminhar parecer sobre fossa filtro e
162 sumidouro até 10/11/2020, para conhecimento e análise dos membros dessa CT; 2. A Sra.
163 Alessandra Panizi, ficou responsável por coordenar grupo responsável por apresentar
164 proposta de cronograma/metras progressivas, até 10/11/2020; 3. A SEMA se compromete em
165 solicitar ao setor de licenciamento parecer sobre o reuso, para ser encaminhado até
166 10/11/2020; 4. A Sra. Fabrina Gouvea encaminhará solicitação de análise, quanto a legalidade
167 dos artigos da minuta de Resolução, pela PGE. Ficou acordado que a próxima reunião da
168 CTIntegração será agendada tão logo sejam encaminhados para a Secretaria Executiva do
169 CEHIDRO os documentos provenientes dos encaminhamentos desta reunião. A reunião foi
170 encerrada as 10h32min e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pelo
171 presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO - CONSEMA.

172

173

174 Álvaro Fernando Cícero Leite

175 Presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO - CONSEMA

176